



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E OBJETIVOS



Artigo 1.º

O Centro Social da Quinta de Monterroso da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Romão, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Quinta do Monterroso, Travessa do Monterroso sem número, em São Romão, na União de Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, Concelho de Seia, Distrito da Guarda.

Artigo 2.º

O Centro Social da Quinta do Monterroso da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Romão tem por objectivo o apoio à terceira idade, infância e juventude, designadamente:

- a) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prevenção, aconselhamento, informação e pela prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, assim como na doença do foro mental ou psiquiátrico;
- b) Desenvolvimento de ações que contribuam para o bem-estar das populações;
- c) Promoção e desenvolvimento de ações culturais, desportivas e recreativas, ecológicas e de preservação do meio ambiente;
- d) Promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação no exercício da atividade;
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos e sua integração socioprofissional;
- f) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- g) Desenvolvimento de atividades de natureza agrícola de base social;
- h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos dos cidadãos, nomeadamente, através da prestação de serviços de apoio ou desenvolvidos em equipamentos.

Artigo 3º.

1. São considerados fins principais os de Segurança Social.
2. Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:
 - a) Um Centro Social que comportará diversas respostas sociais: Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário;
 - b) Protecção à infância, juventude, família, comunidade e população ativa, aos idosos e deficientes;
 - c) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
 - d) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social, de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato da instituição, constitucionalmente consagrada.
3. No âmbito das suas atividades, o Centro Social da quinta do Monterroso assegura os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência.

efant

Artigo 4º.

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º.

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Handwritten signature: efauto

Artigo 6º.

Podem ser associados, pessoas singulares, maiores de dezoito anos e pessoas coletivas, de qualquer natureza.

Artigo 7º.

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorário - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, tendo direito à participação em todas as atividades da instituição.
2. Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º.

1. A admissão de associados é feita pela Direção da Associação, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos;
2. A atribuição da qualidade de associado honorário é feita pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção;
3. A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro respetivo, que pode consistir em suporte informático que assegure a segurança, confidencialidade e integridade do seu conteúdo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º.

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;



- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo.



Artigo 10º.

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Ter uma postura, e um comportamento público de defesa intransigente da Associação, com a finalidade de garantir a dignificação e o prestígio da Instituição.

Artigo 11º.

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até trinta dias;
 - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão após audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º.

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam do direito referido nas alíneas b) e c) do artigo 9º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º.

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º.

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e que não regularize a situação no prazo de trinta dias.

R

Artigo 15º.

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

afautos

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECCÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º.

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º.

1. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas e devidamente justificadas.
2. A Direcção poderá autorizar o pagamento de uma remuneração, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração (ou Gestão) da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção.

Artigo 18º.

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para os efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções, até à posse dos novos titulares, não havendo lugar a prorrogação de mandatos.
- Estados*

Artigo 19º.

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º.

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º.

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes,
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º.

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.

Artigo 23º.

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa.

SECCÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º.

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 26º.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente legislar sobre os seguintes assuntos:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sob a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.



Artigo 27º.

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 28º.

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou o seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da Convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, nos Sítio Institucional e ainda aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos desta, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

[Handwritten signature]

Artigo 29º.

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

[Handwritten signature]

Artigo 30º.

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.
2. As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 26º só serão válidas de obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 26º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31º.

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do Dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes só pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do Exercício mesmo que a respectiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.



SESSÃO III

DA DIRECCÃO



Artigo 32º.

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vagatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 33º.

1. Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.
2. Os órgãos sociais são eleitos em listas autónomas por sufrágio direto e universal.
3. Cada candidatura tem de incluir um número de suplentes, não inferior a um terço dos membros que a integram.
4. Nenhum dos membros dos órgãos executivos poderá desempenhar funções executivas em instituições congéneres ou afins, salvo quando seja do interesse da instituição.
5. Os membros dos órgãos sociais podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança do respetivo órgão.
6. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 34º.

Compete à Direcção a gerência social, administrativa e financeira. Incumbendo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos de beneficiários;



- b) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o Relatório e Contas de Gerência, bem como Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como fixar o respetivo quadro de pessoal;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.



Artigo 35º.

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços,
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º.

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º.

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º.

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção, o balancete em que se discriminarão as receitas a despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.

Artigo 39º.

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 40º.

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês, ou a pedido da maioria dos Titulares do Órgão.

Artigo 41º.

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SESSÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º.

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 43º.

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.
- b) Os membros dos órgãos de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 44º.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.



Artigo 45º.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre, ou a pedido da maioria dos Titulares do Órgão.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 46º.

1. O Centro Social da Quinta do Monterroso integrará os serviços que a Direção julgue necessários para a cabal prossecução dos seus objetivos.
2. A orgânica, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de regulamento interno, a elaborar pela Direção, e a aprovar pela Segurança Social.

Artigo 47º.

1. Para assegurar o normal funcionamento dos serviços, de acordo com as deliberações e orientações dos órgãos sociais, poderá a Direção nomear, de entre os associados, um Diretor Geral, que poderá ser membro daqueles órgãos.
2. O Diretor Geral, assistirá às reuniões da Direção e providenciará a preparação dos instrumentos de gestão, bem como dos estudos, informações e propostas adequadas à tomada de decisões.
3. O Diretor Geral será responsável pela gestão corrente dos assuntos da associação.
4. As funções de Diretor Geral cessam a qualquer momento por deliberação da Direção.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS



Artigo 48º.

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49º.

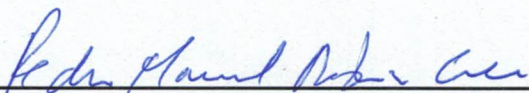
1. No caso da extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária;
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

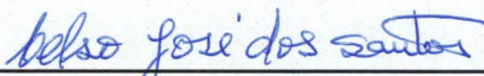
Aprovados em reunião da Assembleia Geral de 18 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da Assembleia Geral



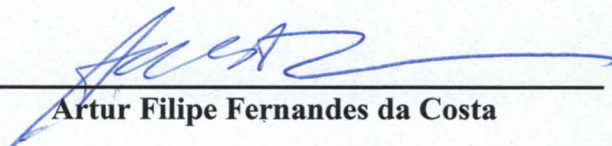
Pedro Manuel Ribeiro Conde

O 1º. Secretário da Assembleia Geral



Celso José dos Santos

O 2º. Secretário da Assembleia Geral



Artur Filipe Fernandes da Costa